



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento*  
*Departamento do Pleno*

**SÚMULA 18/TCE-RO**

**Enunciado:**

A presença de irregularidades formais, de menor gravidade e que não resultem danos ao erário, reclama juízo de julgamento pela regularidade com ressalvas, desde que assegurado o contraditório, oportunidade na qual devem ser expedidas determinações para correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

**Decisão:**

Acórdão APL-TC 00030/23 referente ao Processo n. 02836/22

**Data da aprovação:**

4ª Sessão Ordinária Telepresencial do Pleno, de 30 de março de 2023

**Data da Disponibilização:**

5.4.2023 do DOe nº 2810

**Fundamentação Legal:**

Art. 71, II, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 16, II, e 18, parágrafo único, da Lei Complementar n. 154/1996 e art. 24 do Regimento Interno (Resolução Administrativa n. 005/TCE-RO/96).

**Precedentes do TCE:**

**Acórdão AC1-TC 00489/2018**, Processo 00754/15-TCE/RO; **Acórdão AC1-TC 00566/21**, Processo 03049/20-TCE/RO; **Acórdão AC2-TC 00499/16**, Processo 02512/2015-TCE/RO; **Acórdão APL-TC 00201/20**, Processo 03384/19-TCE/RO; **Acórdão AC1-TC 01382/2020**, Processo 03391/19-TCE/RO.

Porto Velho, 12 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)  
**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Presidente